

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020, DE 4 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, “a”, e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, Inc. I, da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art.1º** O art. 4º da Resolução Normativa Nº 2/2020, de 4 de março de 2020, que regulamenta a assistência à saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 2º** Serão assegurados aos beneficiários, aos seus respectivos dependentes e pensionistas civis:

I – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde a ser definido em regulamento próprio;

II – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;

III – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, de até 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo beneficiário, mensalmente, incluídos neste limite os eventuais dependentes.

IV – sobre o limite de reembolso de até 10% (dez por cento) do subsídio do beneficiário estipulado no Inc. III, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das hipóteses abaixo, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

a) se o beneficiário ou algum dependente dele for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; e/ou;

b) se o beneficiário tiver idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º A percepção do ressarcimento a que se refere o inciso III deste artigo prevê

reembolso de plano de assistência à saúde ou seguro de saúde, consulta médica particular, exame particular, procedimentos médico-hospitalares e assistência farmacêutica, observado o limite estabelecido do inciso III e consideradas as alíneas “a” e “b”, quando for o caso.

§ 2º Para o reembolso é necessário que os beneficiários, seus dependentes, e pensionistas civis sejam previamente incluídos no Cadastro de Assistência à Saúde do TCE/AL, que deverá ser instituído e mantido pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º O valor mensal de ressarcimento por beneficiário corresponderá até 10% do subsídio da respectiva autoridade, mensalmente, incluídos neste limite eventuais dependentes e consideradas as alíneas “a” e “b” do Parágrafo IV, quando for o caso.

§ 4º O plano ou seguro saúde destinado ao atendimento dos beneficiários, seus dependentes, e pensionistas civis poderá ser contratado pelo TCE/AL especificamente para esse fim.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 13 de junho de 2023.

Conselheiro ***FERNANDO RIBEIRO TOLEDO***  
Presidente

Conselheiro ***OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS***  
Vice-Presidente

Conselheira ***ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE***  
Ouvidora  
(ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Diretora Geral da Escola de Contas  
(ausente da votação)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro  
(ausente)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Corregedor

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**  
Conselheira